



Processo nº 016/200629/2023  
Fls.:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

**1. OBJETO**

(alínea "a", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19) e (Art. 12 - DM 7.349/19)

O presente termo de referência tem por objeto a **ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 019/2022 da Prefeitura Municipal de Itaboraí**, para eventual **AQUISIÇÃO de Tiras de Glicemia Incluindo a cessão de aparelho de HGT em regime de comodato**, em atendimento as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as condições já pactuadas no Edital gerador da referida Ata.

**2. JUSTIFICATIVA**

(alínea "b", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 2.1. Considerando a necessidade de controle de taxas de diabetes dos dependentes, sejam eles dependentes de insulinas, diabéticas gestacionais e diabéticos não dependentes de outros níveis, torna-se necessária a aquisição dos objetos solicitados.
- 2.2. O objetivo de medir a glicose nos aparelhos é verificar se o seu nível está normal, baixo (hipoglicemia) ou alto (hiperglicemia), pois as condutas variam para cada situação.
- 2.3. O quantitativo estimado foi calculado com base no quantitativo de entrada e saída de materiais e medicamentos da Rede de Saúde. Tendo como base o consumo médio mensal dos itens nos últimos 12 meses.

**3. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) E QUANTIDADES**

(alínea "c", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 3.1. O quantitativo visa atender toda a rede Municipal de Saúde;

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Tiras reagentes, teste glicose no sangue. Tiras reagentes para teste de glicemia por meio de amostras de sangue total, com acesso capilar, venoso e arterial, para uso em pacientes adultos, crianças, gestantes e neonatos, por metodologia de biosensor amperométrico, com coleta de sangue pela parte superior e por aspiração, evitando a contaminação cruzada, faixa de medição do aparelho entre 20 e 500mg/dl e "HI" acima de 600 mg/DL. Volume de amostra sanguínea até 05ml e validade de, no mínimo 12 meses a partir da entrega. Deverão ser acondicionadas em caixas com 50 unidades, possuir tempo de leitura de até 10 segundos. As tiras deverão conter identificação e informações sobre procedência, marca, data de validade, tipo de esterilização e registro no MS, Estudo ISSO 15.197/2013 e Certificado de boas praticas de fabricação pela ANVISA.	Caixa	64.527

JH



014/000627/2023  
Processo n°:  
Fls.:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

- 4.1. A entrega dos materiais deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da ordem de fornecimento;
- 4.2. O prazo de entrega dos bens será contado após a entrega da ordem de fornecimento;
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues sem defeitos na quantidade especificada na ordem de fornecimento e adequados às descrições contidas neste termo de Referência;
- 4.4. O atesto da nota fiscal fica condicionada à entrega completa do material conforme solicitado;
- 4.5. Os materiais deverão possuir garantia de três meses conforme Código de Defesa do Consumidor;
- 4.6. O fornecedor se responsabiliza pelo treinamento, assistência técnica mensal e manutenção corretiva dos aparelhos (vinte e quatro horas/dia), inclusive finais de semana e feriados. A chamada para assistência técnica corretiva será feita por telefone ou e-mail durante o expediente comercial e por telefone nos outros períodos. A empresa deverá suprir a falta do equipamento danificado ou retirado para manutenção, substituindo-o por outro similar em caso de defeito não sanado em 24 (vinte e quatro horas);
- 4.7. As despesas decorrentes das manutenções e substituições dos aparelhos, correrão por conta da contratada;
- 4.8. Além do quantitativo de aparelhos entregues em atendimento à solicitação, deverão ser entregues baterias sobressalentes em quantitativo correspondente a 10% do quantitativo de aparelhos, para reposição imediata como margem de segurança. A contratada terá obrigação de repor as baterias no prazo de 48 horas após a notificação emitida pela fiscalização;
- 4.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos do produto, ocultos ou não aparentar na época da entrega;

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(alínea "f", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

5.1. A despesa decorrente da presente aquisição ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
014	10.302.0018.2.259	3390.3000	1600
014	10.301.0018.2.255	3390.3000	1600

**6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

(alínea "h", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

**6.1. DA CONTRATANTE**

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Processo nº:

Fis.:

014/000629/2023

6.1.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;
- 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, por si ou seus prepostos.

## 6.2. DA CONTRATADA

- 6.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, os bens com avarias ou defeitos;
- 6.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo;
- 6.2.5. Deve ainda se responsabilizar por todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos; colher no momento da entrega, no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e a matrícula do funcionário responsável pelo recebimento;

## 7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "i" e "j", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19 e Art. 37 a 39 - DM 7.349/19)

- 7.1. Após a celebração do instrumento contratual, competirá ao secretário municipal ordenador da despesa a imediata designação de gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, efetuada por meio de Portaria, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- 7.2. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349 de 2019 e também em Instrução Normativa específica, publicada pela Secretaria Municipal de Controle Interno e disponível na intranet da PMDC.



Processo nº:  
0147000629/2023  
Fls.:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

(alínea "K", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 8.1. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da adesão foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos e demais documentos inerentes ao processo.
- 8.2. O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante serviços efetuados.
- 8.3. O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.
- 8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.9. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº.11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03 Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro.
- 8.10. No setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
  - a. Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito Municipal de Duque de Caxias, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
  - b. DANFE, nota fiscal de serviço, atestado e datado em seu verso, por 02 (dois) servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), sendo pelo menos 1 (um) estável e pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, acompanhado de declaração formal da regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
  - c. Termo de contrato e seus aditivos, (quando houver);
  - d. Autorização de Fornecimento (AFO) pertinente ao faturamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8

- e. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, apresentando as quantidades de todos os itens contratados, as quantidades dos itens fornecidos e o saldo a fornecer restantes dos itens, quando tratar-se de entrega parcelada;
- f. Nota de Empenho;
- g. Autorizo do ordenador da despesa pertinente;
- h. Relatório do fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
- i. Portaria da nomeação do fiscal, devidamente publicado;
- j. Certidões negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.
- k. Anexo I do Decreto 7349/19.

#### 9. DO TERMO DE ADESÃO

(alínea "L", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 9.1. A referida adesão será formalizada através de Termo de Adesão, a ser redigido pelo Setor de Licitações.

#### 10. GUARDA E ARMAZENAMENTO

(alínea "q", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 10.1. Os objetos que serão adquiridos serão armazenados no (a) **Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos**, no endereço Rodovia Washington Luiz, 5602 QD 176 LT 21, Duque de Caxias – RJ, CEP 25055-009.
- 10.2. O responsável pelo recebimento será a Diretora do Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos, Marcelle Andreza Gonçalves, Matrícula 41792-0, Tel.: (21) 98412-5873.
- 10.3. No dia agendado, à combinar com o responsável pelo recebimento a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos materiais no seguinte endereço: Rod. Washington Luiz, 5602 QD 176 LT 21, Duque de Caxias - RJ, 25055-009.
- 10.4. O fornecedor **deverá, obrigatoriamente, agendar o dia e horário de entrega dos itens com o responsável pelo recebimento, compreendendo aquele os dias úteis e este o horário entre 09:00 hs e 17:00 hs.**

#### 11. SANÇÕES CONTRATUAIS

(alínea "m", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além da revisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78.
- 11.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de perdas e danos ou multas cabíveis, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:



014/000629/2023  
PROCESSO Nº:  
Fls.:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.4. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.5. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da adesão.
- 11.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## 12. RESCISÃO CONTRATUAL

(alínea "q", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 12.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no referido Contrato, bem como neste Termo de Referência, por parte do Fornecedor, assegurará a SMS-DC o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
  - 12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
  - 12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 12.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.4. Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - 12.4.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 12.4.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 12.4.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.4.4. O atraso injustificado da prestação do serviço;
- 12.4.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.4.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 12.4.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.4.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.4.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.4.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.4.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.4.13. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.3. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- 13.4. A descrição, a especificação e a quantidade do item que compõe o objeto deste Termo de Referência constam no item 3.
- 13.5. Atesto que esta Secretaria Municipal de Saúde está cumprindo fielmente as disposições consubstanciadas no Decreto Municipal nº 7.349/2019 e do Decreto Municipal nº 7.583/2020.



014/000629/2023 -  
Processo n.º:  
Fls.:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11

Este Termo de Referência foi elaborado por:  
(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

NOME: **MARCELLE ANDREZZA GONÇALVES**  
MATRÍCULA: **41792-0**

Duque de Caxias, 08 de março de 2023.

Elaborado por:

---

**MARCELLE ANDREZZA GONÇALVES**  
Diretora do Departamento de Farmácia  
Matrícula: 41.792-0

Duque de Caxias, 08 de março de 2023.

Aprovado por:

---

**DR. DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula: 41784-0